

V.
Grac

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

21 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- DOMINGOS ALBERTO DOUTEL - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - NUNO MANUEL MACEDO PINTO DE SOUSA - MARIA GENTIL PONTES VAZ - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
VEREADORES AUSENTES	- NENHUM
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA FOTOCÓPIA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - PAULO JOÃO F. MAGALHÃES – DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS (REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL desejou as Boas Festas a todos os membros do Executivo e demais trabalhadores municipais, e um 2006 cheio de projectos e concretizações para este concelho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Assunto: Lista de Pessoal que aufere total ou parcialmente remunerações da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA questionou o Senhor Presidente se o Senhor Marcelo Lago ocupa algum cargo de chefia em algum departamento da Câmara Municipal ou em instituição pública da qual a Câmara Municipal faz parte, dado que as suas funções e remunerações não constam da lista.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que ainda não consta da lista de pessoal porque fez-se uma proposta para contratação na Protecção Civil e ainda se encontra pendente.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou ao Senhor Presidente sobre o futuro dos funcionários e contratados que estão a terminar o seu estágio profissional na Câmara Municipal. Se o Senhor Presidente prevê a passagem desses estagiários a funcionários ou agentes ou a renovação do contrato a termo certo.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que todos esses trabalhadores estão a ser financiados pelo Centro de Emprego e Formação Profissional, segundo a lei. Em relação aos contratados disse, que brevemente iria ser adaptado o quadro de pessoal de acordo com as necessidades para o funcionamento dos serviços.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA referiu que existem funcionários que terminarão os seus contratos a termo certo em 2006, questionando o Senhor Presidente sobre as suas perspectivas no que se refere à renovação dos contratos desses funcionários, para que os mesmos possam organizar as suas vidas profissionais e pessoais.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que passados os três anos têm que sair, ou atingido o limite máximo das renovações, o quadro de pessoal tem que ser renovado porque está mal dimensionado, tem que se criar algumas vagas definitivas, entendendo no entanto de ser salvaguardada a situação da Piscina que está a ser mantida por estagiários.

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL perguntou se o Senhor Presidente não criou expectativas a esses trabalhadores.

----- O Senhor PRESIDENTE sugeriu ao Senhor Vereador que perguntasse a esses trabalhadores.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA referiu que em relação aos contratados por Avença, três dos quatro avançados terminam os seus contratos no final de Dezembro, questionando o Senhor Presidente se iria renovar essas avenças.

----- O Senhor PRESIDENTE referiu que existem 3 avançados que terá de se decidir se a renovação será efectuada ou não

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Assunto: Chamadas Telefónicas da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA perguntou se já foram tomadas as devidas providências para que os números de telefone fixos da Câmara Municipal aparecessem quando se fazem chamadas para o exterior.

Perguntou ainda se já foram efectuadas as alterações ao site oficial da Câmara Municipal na Internet.

----- O Senhor Vereador Dr.º JOSÉ MAÇAIRA respondeu que com a reestruturação das instalações dos serviços se vão implementar novas tecnologias e nessa altura a central telefónica também vai ser alterada.

Os dados que aparecem na página que o Senhor Vereador Arq.º Nuno de Sousa refere, são de um projecto que a Câmara Municipal tinha com a UTAD que neste momento já está desactivado. A partir de Janeiro a Câmara Municipal de Mirandela vai ter um site oficial a funcionar com todos os elementos informativos actualizados.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA sugeriu que se desactivasse de imediato o site oficial do “Espigueiro” para não induzir em erro os cidadãos que procuram na Internet informações oficiais da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que amanhã dia 22 se vai realizar a Assembleia Municipal. Disse também que hoje vai ser lançada a 2.ª Edição da Revista “Ouro Virgem”.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA informou o Senhor Presidente que em relação ao lançamento da 2.ª Edição da Revista “Ouro Virgem”, os Vereadores do CDS/PP não tinham recebido até à data os convites para o evento, referindo que os mesmos tinham sido distribuídos a Deputados Municipais, Presidentes de Junta e representantes de instituições públicas da região. Referiu ainda que era uma falha de protocolo que não desejava ver repetida.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Proposta de Alteração de Votação – Louvor.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 15/12/2005 com o seguinte teor:

“Por deliberação do 09/09/2005, foi aprovado, por esta Câmara Municipal, um louvor à Técnica Superior de 2.ª classe do BD – Dr.ª Ana Carla Teixeira Mesquita Cunha.

A votação/deliberação não respeitou, contudo, a formalidade prescrita pelo n.º 3 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – votação por escrutínio secreto.

Gerando tal desrespeito a nulidade do acto, proponho que, para a sua regularização, com fundamento no parecer que se apensa, se repita a referida votação, nos termos que a lei impõe.”

----- Em 28/11/2005 pelo Senhor Consultor Jurídico foi emitido o seguinte parecer:

“Em reunião ordinária de 09 de Setembro de 2005, foi tomada a seguinte DELIBERAÇÃO:

“A Câmara Municipal deliberou, com 3 votos a favor (2 do CDS/PP e 1 do PS), 2 votos contra do (PSD):

1 – Instauração do Inquérito aos autores morais e materiais do abaixo-assinado;

2 – Aprovar um louvor à Técnica Superior de 2ª Classe de BD Dr.ª Ana Carla Teixeira Mesquita Cunha”

Da respectiva acta verifica-se que a forma adoptada na referida votação foi a votação nominal ou pública, conhecendo-se a vontade de cada membro.

Ora, dispõe o n.º 3 do artigo 90º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que:

f
l
a

“As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação”.

De igual modo dispõe o n.º 2 do artigo 24º do Código de Procedimento Administrativo (D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro).

No caso em apreço não há dúvida que a deliberação versou sobre COMPORTAMENTOS OU CONDUTAS de pessoas: Os Autores do “abaixo-assinado” que com o seu comportamento (escrevendo, mandando escrever e assinando aquele escrito) eventualmente violaram o dever de correcção ou outros, previstos no n.º 4 do artigo 3º do D.L. n.º 24/84 de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar), assim, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

Também não há dúvida que a mesma deliberação, ao aprovar um voto de louvor, versou ou estavam em causa as QUALIDADES (Virtudes/Defeitos) de uma pessoa.

Já na anterior Lei das Autarquias Locais (D.L. n.º 100/84 de 29 de Março) se dispunha no n.º 3 do seu artigo 80º que

“Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto”.

Assim, a Câmara ao deliberar pela forma de votação nominal nos dois casos referidos, infringiu as disposições legais supra citadas: n.º 2 do artigo 24 do CPA e n.º 3 do artigo 90º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

O que gera **“anulabilidade por violação de formalidade essencial”** – Mário Esteves de Oliveira in Código de Procedimento Administrativo – Comentado – 2ª Ed. Pág. 177; Lourdes Vieira in “Autarquias – Atribuições e Competências” pág. 120; Acórdão do STA 5/3/96 – Recurso n.º 38732.

De acordo com o artigo 135º do CPA são anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção. O acto administrativo anulável pode ser revogado nos termos previstos no artigo 141º do CPA, conforme prevê o artigo 136º do mesmo diploma.

Os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo – artigo 138º do CPA. Os actos administrativos que sejam inválidos só podem ser revogados com fundamento na sua invalidade e dentro do prazo do respectivo recurso contencioso – artigo 141 do CPA; e são competentes para a revogação dos actos administrativos os seus autores, devendo o acto de revogação revestir a forma legalmente prescrita para o acto revogado – artigos 142º, n.º 1 e 143º, n.º 1 do CPA.

A revogação tem efeito retroactivo, quando se fundamenta na invalidade do acto revogado - n.º 2 do artigo 145º do CPA.

ASSIM, poderá a Câmara Municipal proceder à Revogação daquela deliberação, porque inválida atenta a preterição de uma formalidade essencial.

Tal revogação deverá ocorrer dentro do prazo do “respectivo recurso contencioso”, actualmente denominada “Acção Administrativa Especial”, sendo que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002 de 22/2 alterada pela Lei n.º 4-A/2003 de 19/2) a impugnação de actos anuláveis tem lugar no prazo de um ano, se promovida pelo Ministério Público; três meses, nos restantes casos.

Decorrido tal prazo, aquela deliberação já não poderá mais ser anulada pela Administração, passando a ser vista no ordenamento jurídico como um acto tão consistente quanto um acto legal.

É quanto, em parecer, me cumpre informar V^{as}. Ex.as.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Director do DAGF, autorizado a intervir, disse que se deveria proceder a duas votações, ambas por escrutínio secreto correspondentes aos pontos, respectivamente, da deliberação de 09/09/2005.

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL disse lastimar que seja tomada esta deliberação porque com ela se tenta lavar inoperância e incumprimento de uma deliberação tomada por maioria, nomeadamente as desregras no controle e chefia de pessoal e no tocante ainda na manipulação política que se tentou fazer aos funcionários da Câmara Municipal sendo certo ainda que o parecer jurídico solicitado e apresentado agora peca pela falta de conhecimento da reunião do dia 09/09/2005 em que, por maioria se deliberou que não era necessário fazer votação secreta, ficando assim demonstrado que alguém teve medo da abertura do inquérito.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que só se podem cumprir deliberações validamente expressas e não deliberações nulas.

Instauração de um inquérito:

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto, por maioria, com 4 votos a favor e 3 contra revogar o ponto 1 da deliberação de 09/09/2005, conforme proposto.

Aprovação de um Louvor:

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto, por maioria, por 4 votos a favor, 2 contra e 1 abstenção, revogar o ponto 2 da deliberação de 09/09/2005, conforme proposto.

03 – Processo Disciplinar – Alteração do Texto e da Votação.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Finanças em 15/12/2005 com o seguinte teor:

“ASSUNTO: Processo Disciplinar - Deliberação - Maria Amélia Miranda Lopes e Aldina da Conceição Mós.

Handwritten signature and initials

No texto da acta de 23 de Novembro, além do mais, escreveu-se que “considerando que a deliberação envolve a apreciação de comportamentos ou de qualidades que se torna necessário esclarecer, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que a forma de votação seja nominal.”

Nas respectivas deliberações menciona-se que a Câmara deliberou por unanimidade que a votação seja nominal.

Ora, não foi feita qualquer deliberação quanto à forma de votação, de dever ser nominal ou por escrutínio secreto.

Acresce ainda que nos parece dever ser por escrutínio secreto, como preceitua o n.º 3 do art.º 90º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, pois, estão em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de pessoas e, nos termos do citado normativo, apenas em caso de dúvida o órgão delibera sobre a forma de votação.

Pelo exposto, propõe-se que os ditos processos disciplinares voltem à reunião e onde se escreveu que a Câmara Municipal deliberou que a votação fosse nominal passe a constar que se procedeu a votação por escrutínio secreto.

Pede deferimento.”

----- Foi presente o processo disciplinar, que se dá por reproduzido, referente à arguida **Maria Amélia Miranda Lopes** e que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal foi enviado à reunião.

Na sequência da informação prestada e anteriormente transcrita procedeu-se à discussão do presente assunto e à deliberação tendo a votação sido por escrutínio secreto.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA referiu que esteve a consultar a lei, e que verificou que confissão espontânea da infracção é uma atenuante especial, não obstante entende, que o comportamento da arguida é de uma gravidade tal que a al. a) do n.º 2 do art.º 26 do Estatuto Disciplinar, a qualifica como motivadora de aplicação da pena de aposentação compulsiva e de demissão. Acrescentou que os factos ocorreram numa altura em que o Senhor Presidente da Câmara andava mais preocupado com a campanha eleitoral do que a gerir os recursos humanos da Autarquia.

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, conforme proposto:

- 1 – Proceder à votação por escrutínio secreto tendo o resultado sido de 6 votos a favor e um voto contra, ponderando os parâmetros definidos pelo artigo 28º do Estatuto Disciplinar, face à natureza da infracção cometida (ofensa a integridade física) à sua gravidade, que é medianamente elevada, por afectar o bom e normal funcionamento dos serviços, à personalidade da arguida, ao seu estado de perturbação anterior e às atenuantes de que beneficia, aplicar a pena de inactividade por um ano, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25º n.ºs 1 e 2 a), 11º n.º 1 d), 12º n.ºs 3 e 5, 13º n.ºs 2, 3, 5, 6 e 7 e 30º, entre si conjugados, todos do E.D.;**
- 2 – Que esta deliberação produza efeitos com referência a 30/11/2005;**
- 3 – Notificar a arguida Maria Amélia Miranda Lopes nos termos do n.º 1 do artigo 69 do E.D.;**
- 4 – Notificar a participante, Dra. Maria Adelaide Fernandes, nos termos do n.º 2 do artigo 69º.**

----- Foi presente o processo disciplinar, que se dá por reproduzido, referente a **Aldina da Conceição Moz** e que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal foi enviado à reunião.

Na sequência da informação prestada e anteriormente transcrita procedeu-se à discussão do presente assunto e à deliberação tendo a votação sido por escrutínio secreto.

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, conforme proposto:

- 1 – Proceder à votação por escrutínio secreto tendo o resultado sido de 6 votos a favor e um voto contra, e o processo arquivado dado que ninguém presenciou eventuais agressões físicas ou de outra natureza da D. Aldina à D. Amélia, nem foi instaurado no prazo de três meses o procedimento disciplinar por injúrias de que a D. Amélia terá sido vítima;**
- 2 – Que esta deliberação produza efeitos com referência a 30/11/2005;**
- 3 – Notificar a participada Aldina da Conceição Moz, nos termos do n.º 1 do artigo 69º;**
- 4 – Notificar a participante, Dra. Maria Adelaide Fernandes, nos termos do n.º 2 do artigo 69º.**

04 - Adesão à Fundação Museu do Douro.

----- Foi presente um Acordo de Fundadores que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Museu do Douro, criado pela Lei n.º 125/97, de 2 de Dezembro, constitui uma destacada estrutura cultural de âmbito regional, que se reveste de importância nacional, sendo sua vocação a inventariação, recolha, investigação, preservação, valorização e divulgação dos testemunhos da cultura material e imaterial do Douro;

Considerando que o Museu do Douro, com atribuições nas áreas da museografia, da documentação e informação, da investigação e da acção cultural, assume um conceito inovador de Museu de território, com estrutura polinuclear, integrando a relação estreita com a região e a participação activa das populações que nela vivem, respeitando a Lei dos Museus Portugueses que aguarda votação na especialidade na Assembleia da República;

Considerando que o Museu do Douro se deve constituir como uma estrutura cultural dinâmica, capaz de interpretar, valorizar e divulgar o património regional, não só como valor de memória mas também como factor de desenvolvimento, a utilizar quer para melhor conhecimento e reforço da identidade e da cultura de cada pessoa e das comunidades em que se integram, quer como instrumento de valorização das actividades associadas ao turismo cultural, à vitivinicultura e ao enoturismo;

Considerando que, pelas suas características e amplitude, o projecto do Museu do Douro necessita para a sua concretização e sustentação da colaboração estreita entre o Estado, as autarquias locais as instituições regionais de cultura, do sector vitivinícola e do turismo e outras entidades públicas e privadas, tendo em vista viabilizar a obtenção dos recursos adequados ao exercício das funções previstas na mencionada Lei;

Considerando que para atingir os objectivos referidos é necessário criar uma estrutura institucional capaz de corporizar a colaboração entre o Estado, as Autarquias Locais e a sociedade civil e de suportar a constituição e a gestão dos espaços, das colecções, do quadro técnico e das actividades do Museu;

Considerando que todos os subscritores entendem ser a Fundação a forma institucional mais adequada para atingir os referidos objectivos;

Considerando que o Governo pretende instituir a referida Fundação por decreto-lei como instituição cultural de utilidade pública, tendo por missão a manutenção e a gestão do Museu do Douro;

Considerando, ainda, que o sucesso do projecto do Museu, bem como a sua projecção nacional e internacional, dependerão, em boa medida, da capacidade de congregar as diferentes entidades interessadas na valorização cultural do território duriense que aceitem o estatuto de fundadores, e que só com o apoio continuado do Estado e de entidades públicas e privadas e de particulares será possível à futura Fundação Museu do Douro prestar os seus serviços aos visitantes e às comunidades regional e nacional, proporcionando o cumprimento das funções atribuídas ao Museu do Douro;

Considerando, igualmente, que este acordo não prejudica a possibilidade de futuras adesões de outras entidades a prever nos estatutos da Fundação;

Considerando ainda ser indispensável e do interesse das entidades signatárias formalizar o acto de vontade da sua participação na criação da Fundação;

Entre:

Ministério da Cultura

Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Câmara Municipal de Alijó
Câmara Municipal de Armamar
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta
Câmara Municipal de Lamego
Câmara Municipal da Meda
Câmara Municipal de Mesão Frio
Câmara Municipal de Mirandela
Câmara Municipal de Murça
Câmara Municipal de Peso da Régua
Câmara Municipal de Resende
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira
Câmara Municipal de Sabrosa
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal de Tabuaço
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo
Câmara Municipal de Vila Flor
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa
Câmara Municipal de Vila Real
Administração dos Portos do Douro e Leixões, SA
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA
Águas do Douro e Paiva, SA
Associação de Aderentes da Rota do Vinho do Porto
Associação de Empresas de Vinho do Porto
Associação dos Amigos do Museu do Douro
Associação Douro Histórico
Banco BPI, SA
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro
Casa do Douro
Castelinho Vinhos, SA
Caves Vale do Rodo, CrL
Douro Azul Sociedade Marítimo Turística, Ld.ª
Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Mirandela - Instituto Politécnico de Bragança
Fonseca Guimarães – Vinhos, SA
Hotel Vínico da Qt.ª Nova
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – Delegação Douro
Quinta das Azeleiras
Quinta de Roriz
Quinta de Ventozelo, SA
Região de Turismo da Serra do Marão
SOGRAPE
SPR Vinhos, SA
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

é celebrado, com efeitos a partir da data da sua assinatura, o presente Acordo de Fundadores, e que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

As entidades signatárias do presente instrumento acordam integrar o núcleo de fundadores da futura Fundação Museu do Douro, com vista a instalar e a garantir o funcionamento e a gestão do Museu do Douro, com as funções definidas na Lei n.º 125/97, de 2 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei e dos Estatutos a aprovar pelo Governo.

2.ª Cláusula

Pelo presente instrumento as entidades signatárias acordam apoiar, pelos meios de que dispõem e no âmbito das suas atribuições, a criação, manutenção e desenvolvimento do Museu do Douro, das suas colecções e actividades, como instrumento de desenvolvimento sócio-cultural da região do Douro.

3.ª Cláusula

1. As entidades signatárias acordam apoiar financeiramente a Fundação Museu do Douro, com uma dotação que lhes permitirá usufruir do estatuto de fundador.

2. Do estatuto de fundador resulta a vontade de envolvimento activo de cada uma das entidades signatárias na vida e funcionamento da futura Fundação Museu do Douro.

4.ª Cláusula

1. A composição inicial do conselho de fundadores e a respectiva contribuição financeira fundacional são as constantes do anexo ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

2. O apoio financeiro das entidades signatárias do presente acordo, para funcionamento da Fundação, consiste num apoio anual proporcional às respectivas entradas, em termos a definir pelo Conselho de Fundadores, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª. As contribuições anuais relativas ao ano de 2005 serão proporcionais ao tempo decorrido desde a instituição da Fundação.

5.ª Cláusula

Por acordo a celebrar entre os fundadores serão fixadas as condições e as contrapartidas a que cada um dos outorgantes se obriga reciprocamente perante os outros, no respeitante ao funcionamento da Fundação.

6.ª Cláusula

Sem prejuízo no disposto na cláusula anterior, as Câmaras Municipais da Região Demarcada do Douro acordam assegurar, anualmente, a atribuição de um subsídio não inferior a 250 mil euros destinado às despesas de funcionamento da futura Fundação Museu do Douro.

7.ª Cláusula

O Instituto dos Vinhos do Douro e Porto acorda, na sua qualidade de Fundador:

a) transferir para a Fundação Museu do Douro o direito de uso cedido à extinta Estrutura de Projecto do Museu do Douro do edifício designado por Teatrinho da Régua e da Área de Exposições do edifício do Solar do Vinho do Porto, ambos localizados na Rua da Ferreirinha, na cidade da Régua;

b) transferir para a Fundação Museu do Douro, em regime de depósito, o seu Arquivo Histórico, nos termos do protocolo anteriormente celebrado com a Estrutura de Projecto do Museu do Douro.

8.ª Cláusula

O presente acordo vigorará até 31 de Dezembro de 2008 e será renovado automaticamente por períodos de quatro anos.

Feito em Peso da Régua, aos 12 de Setembro de 2005, e, depois de lido, vai ser assinado, individualmente por cada Outorgante, que o acham inteiramente conforme às suas vontades.”

----- Vem acompanhado do seguinte anexo:

Ministério da Cultura	500.000€
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	4.219€
Câmara Municipal de Alijó	13.667€
Câmara Municipal de Armamar	8.651€
Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães	6.852€
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	4.920€
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	4.200€
Câmara Municipal de Lamego	11.925€
Câmara Municipal da Meda	4.767€
Câmara Municipal de Mesão Frio	9.635€
Câmara Municipal de Mirandela	8.215€
Câmara Municipal de Murça	4.874€
Câmara Municipal de Peso da Régua	75.000€
Câmara Municipal de Resende	6.457€
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira	13.012€
Câmara Municipal de Sabrosa	12.413€

W
L

Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	11.446€
Câmara Municipal de Tabuaço	12.249€
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	6.688€
Câmara Municipal de Vila Flor	6.238€
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	7.643€
Câmara Municipal de Vila Real	16.930€
Administração dos Portos do Douro e Leixões, SA	50.000€
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA	5.000€
Águas do Douro e Paiva, SA	25.000€
Associação de Aderentes da Rota do Vinho do Porto	5.000€
Associação de Empresas de Vinho do Porto	5.000€
Associação dos Amigos do Museu do Douro	5.000€
Associação Douro Histórico	5.000€
Banco BPI, SA	12.500€
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro	5.000€
Casa do Douro	5.000€
Castelinho Vinhos, SA	5.000€
Caves Vale do Rodó, Crl.	5.000€
Douro Azul Sociedade Marítimo Turística, L.da	5.000€
Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Mirandela - Instituto Politécnico de Bragança	5.000€
Fonseca Guimarães – Vinhos, SA	5.000€
Hotel Vínico da Qt.ª Nova	10.000€
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	25.000€
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – Delegação Douro	50.000€
Quinta das Aveliras	7.500€
Quinta de Roriz	5.000€
Quinta de Ventozelo, SA	5.000€
Região de Turismo da Serra do Marão	5.000€
SOGRAPE	7.500€
SPR Vinhos, SA	10.500€
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.000€

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar conforme previsão, constante do n.º 2 do art. 4º da Lei 125/97, de 02 de Dezembro, a Adesão à Fundação Museu da Região do Douro;
- 2 – Comprometer-se além do mais a pagar anualmente o subsídio constante no protocolo;
- 3 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

05 - Adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

----- Foram presentes os estatutos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico que a seguir se transcrevem:

**“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 1.º

Natureza e Duração

1. A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, adiante designada por Associação, entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria Notarial da Câmara Municipal de Lamego, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas competentes disposições do Código Civil.

2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

3. A Associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art.º 2.º

Sede e Delegações

1. A Associação tem a sua sede em Lamego.

2. A Associação poderá estabelecer delegações em qualquer parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo.

3. Para efeitos administrativos e operativos, considera-se que a sede funcionará na autarquia a que pertencer o titular da Presidência da Direcção.

Art.º 3.º

Fins

1. A Associação tem, por finalidade geral e exclusiva, promover todas as actividades que visem a promoção, reabilitação e revitalização dos centros históricos, através de uma estreita colaboração dos municípios portugueses e no diálogo com as instituições nacionais e internacionais do mesmo âmbito.

2. A Associação desenvolverá, em especial, as suas actividades, procurando designadamente:

- a) a representação e a defesa dos municípios e suas populações perante os órgãos de soberania e demais entidades públicas e privadas que visem os mesmos objectivos;
- b) a promoção da cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais;
- c) a criação e a manutenção de serviços de consultoria e assessoria, organizando um gabinete de apoio, constituído por especialistas, destinado aos seus membros;
- d) a realização de manifestações culturais, tais como: congressos, colóquios, seminários, encontros e conferências;
- e) a promoção de estudos e projectos, tendo em vista, quer a criação de estruturas jurídicas que conduzam à salvaguarda dos Centros Históricos, quer ao apoio às acções de preservação e valorização dos mesmos;
- f) a troca de experiências e informações de natureza técnica entre os seus associados;
- g) a criação de património bibliográfico e arquivístico.
3. A Associação poderá preparar e candidatar ao apoio de organismos nacionais, internacionais ou comunitários, estudos, projectos e programas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.º 4.º

Membros

1. São membros efectivos da Associação todos os municípios portugueses que possuam zonas históricas a preservar, independentemente da sua classificação e que declarem aderir à Associação, mediante deliberação do órgão executivo, ratificada pelo órgão deliberativo.
2. Poderão aderir à Associação as instituições nacionais ou internacionais que visem a promoção do património cultural, as quais se constituirão membros auxiliares ou correspondentes, conforme se sediarem dentro ou fora do país, respectivamente.
3. A Direcção poderá considerar membros honorários as instituições e as personalidades que prestem apoios permanentes às actividades desenvolvidas em defesa dos centros históricos ou da própria Associação.
4. A Associação poderá nomear membros de mérito as instituições e personalidades nacionais ou internacionais que, pelo seu contributo reconhecido, se tenham distinguido na valorização do património cultural e dos centros históricos.

Art.º 5.º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros da Associação:
- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Participarem nas actividades da Associação;
- c) Solicitarem, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Usufruírem dos bens e serviços e do apoio da Associação.
2. Os membros auxiliares, correspondentes ou de honra poderão participar nas actividades e acções empreendidas, bem como nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, nem a exercer cargos sociais.

Art.º 6.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações do órgão directivo;
- b) A aceitação e participação dos cargos para que foram eleitos;
- c) O pagamento da quota anual, nos termos a fixar pela Assembleia Geral.

Art.º 7.º

Perda da qualidade de membro

1. São causas de perda da qualidade de membro da Associação:
- a) O abandono voluntário da Associação, por meio de comunicação escrita ao respectivo órgão deliberativo;
- b) A irradiação deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos.
2. A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pela Direcção ao membro em causa, na mesma data em que o for à Assembleia Geral.
3. A irradiação não pode ser decidida sem que o Município ou outro membro seja ouvido pela mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias, desde a data de recepção da proposta, nos termos do número dois.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art.º 8.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 9.º

Mandatos

A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, eleitos em Assembleia Geral, será de quatro anos.

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º 10.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de representação da Associação.
2. A Assembleia Geral é formada por todos os membros efectivos da Associação.
3. Cada membro é representado pelo Presidente do órgão deliberativo ou em quem este delegar expressamente.
4. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

Art.º 11.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

1. Nas suas reuniões electivas, previstas no número dois do artigo décimo segundo:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da Associação no mandato subsequente.
2. Aprovar o seu regimento.
3. Apreciar, anualmente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório da actividade da Associação, a apresentar pela Direcção.
4. Aprovar as alterações dos Estatutos.
5. Criar comissões ou gabinetes especializados, permanentes ou eventuais e estabelecer o quadro de pessoal da Associação.
6. Fixar, sob proposta da Direcção, a quota anual.
7. Pronunciar-se sobre as exclusões de quaisquer membros.
8. Autorizar a adesão a organismos internacionais.
9. Deliberar sobre a dissolução da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Art.º 12.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, e obrigatoriamente com carácter electivo, no prazo máximo de três meses, após o termo do mandato ou da posse dos órgãos resultantes das eleições gerais autárquicas.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de Março, para aprovação do relatório de actividades e respectivas contas do ano transacto, e até trinta de Novembro, para votar o plano de actividades do ano seguinte.

Art.º 13.º

Candidaturas

1. As listas para os órgãos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico serão subscritas por um mínimo de vinte membros efectivos.
2. As listas de candidaturas aos órgãos da Associação deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, acrescido de igual número de substitutos.
3. Para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
4. As listas de candidaturas devem dar entrada até oito dias antes da realização das respectivas eleições, na Mesa da Assembleia Geral.

**SECÇÃO II
DIRECÇÃO**

Art.º 14.º

Composição

1. A Direcção é composta por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. A Direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o Presidente. Nas operações de tesouraria é obrigatória a assinatura de Tesoureiro, com outro elemento da Direcção.

Art.º 15.º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos.
- b) Dirigir a actividade dos serviços da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Actividade, Orçamento e Relatório e Contas.
- d) Deliberar sobre contratação de pessoal.
- e) Delegar competências próprias nos seus membros.
- f) Admitir os membros efectivos, auxiliares, honorários e de mérito.
- g) Constituir grupos de trabalho de comissões especializadas.

h) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

i) Designar o Presidente e Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles.

Art.º 16.º

Competências do Presidente ou Vice-Presidentes

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Direcção.
- b) Dirigir os serviços da Associação.
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele e outorgar contratos.
- d) Executar as deliberações da Direcção e praticar todos os actos necessários à gestão da Associação.

2. Compete aos Vice-Presidentes da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este delegar.

Art.º 17.º

Reuniões

1. A Direcção terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art.º 18.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Art.º 19.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas.
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiros e patrimoniais.
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que forem apresentados pela Direcção.
- d) Designar o Presidente, em caso de renúncia ou perda de mandato.

Art.º 20.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa e a requerimento da maioria dos seus titulares e da Direcção.

3. O Conselho Fiscal poderá designar um dos seus membros para acompanhar os trabalhos da Direcção.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art.º 21.º

Património

O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da sua constituição ou por ela adquiridos a qualquer título.

Art.º 22.º

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da Associação são os seguintes:

- a) Uma quota anual de cada município, de montante a fixar pela Assembleia Geral, atualizável em cada ano;
- b) Os subsídios e contribuições dos seus membros;
- c) Os subsídios e participações oficiais ou privados que se destinem à realização dos seus objectivos;
- d) O produto de heranças legadas, doações e subvenções ou participações comunitárias;
- e) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestação de serviços, bem como de realizações ligadas à actividade da Associação.
- f) O produto de empréstimos a efectuar sempre que autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V PESSOAL

Art.º 23.º

Quadro de Pessoal

1. A Associação disporá de pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. O pessoal da Associação está submetido ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 24.º

Quorum

O Quorum necessário ao funcionamento dos órgãos da Associação é o de maioria simples, salvo o estipulado pelo regimento da Assembleia Geral.

Art.º 25.º

Regulamentações

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia Geral.

Art.º 26.º

Delegação de Competências

Não serão admitidas delegações de competências fora do quadro do respectivo município.

Art.º 27.º

Lacunas e Casos Omissos

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou por iniciativa própria ou, ainda, por analogia, nos termos do Código Civil.

Art.º 28.º

Foro

Para os casos de natureza jurídica vigorará o foro da Comarca da sede.”

----- Em 13/12/2005 o Arqueólogo da Câmara Municipal prestou a seguinte informação:

“Venho por esta informação propor adesão da Câmara Municipal de Mirandela à **Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico**. Mas pergunta-se, porquê e para quê, da razão ou da necessidade da Câmara Municipal de Mirandela aderir à referida Associação?

Vejamos primeiramente o “porquê”:

- Porque a Associação em causa admite associados que possuam zonas históricas a preservar, independentemente da sua classificação.

- Porque os objectivos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico é «(...) *congregar esforços, a nível governamental e administrativo, para a preservação de tão importante património cultural, (...)»* através de «(...) *um permanente diálogo com todas as entidades ligadas a esta problemática, de modo a facilitar a dinamização de uma política de intervenção que contemple todos os aspectos ligados à salvaguarda e à valorização dos centros históricos portugueses.*». Acresce, «(...) *que a sua criação constituiu um imperativo para a defesa de interesses específicos e comuns do poder local, em matéria de reabilitação urbana. (...)»*. Mas nestes objectivos o papel desta Associação tem se vindo alargar a outras áreas da valorização e do ordenamento do território através da promoção de «(...) *uma maior sensibilização de todos os responsáveis para um melhor enquadramento normativo e regulamentar das operações de revitalização dos núcleos históricos das zonas urbanas, actuando com objectividade e realismo, quer pela criação de instrumentos de ampla intervenção, quer pela existência de meios institucionais e financeiros (...)»*.

- Porque estamos perante uma Associação, como refere nos seus Estatutos, art.º 3.º e ponto 1, «(...) *tem, por finalidade geral e exclusiva, promover todas as actividades que visem a promoção, reabilitação e revitalização dos centros históricos, através de uma estreita colaboração dos municípios portugueses e no diálogo com as instituições nacionais e internacionais do mesmo âmbito.*». No mesmo artigo, mas no ponto 2, nas alíneas c), d), e) e f), deve desenvolver «(...) *a criação e a manutenção de serviços de consultoria e assessoria, organizando um gabinete de apoio, constituído por especialistas, destinado aos seus membros; a realização de manifestações culturais, tais como: congressos, colóquios, seminários, encontros e conferências; a promoção de estudos e projectos, tendo em vista, quer a criação de estruturas jurídicas que conduzam à salvaguarda dos Centros Históricos, quer ao apoio às acções de preservação e valorização dos mesmos; a troca de experiências e informações de natureza técnica entre os seus associados; (...)»*.

- Porque estaremos a aderir a um grupo de Municípios Portugueses, num total de 128 (segundo dados do site oficial) preocupados com a defesa, a valorização, a revitalização e animação dos núcleos urbanos históricos.

- Porque neste grupo integra Municípios interessados no valor dos centros históricos, «(...) *como componente indispensável para uma política urbana de reabilitação e como factor de desenvolvimento e ordenamento do território, no sentido mais lato das suas potencialidades de uso e de fruição dos que o habitam, relevando o papel dos sítios e das suas populações na formação da nossa identidade nacional.*». Nesta mentalidade integram as principais Câmaras do País, caso de Lisboa, Porto, Viseu, Braga, Guimarães, Évora e Beja, mas também outras caso da:

Câmara Municipal de Abrantes	Câmara Municipal de Góis	Câmara Municipal de Pinhel
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	Câmara Municipal de Gondomar	Câmara Municipal de Ponte da Barca
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	Câmara Municipal de Grândola	Câmara Municipal de Ponte de Lima
Câmara Municipal de Alcobaca	Câmara Municipal de Guarda	Câmara Municipal de Portalegre
Câmara Municipal de Alcochete	Câmara Municipal de Lagoa	Câmara Municipal de Reguengo de Monsaraz
Câmara Municipal de Alenquer	Câmara Municipal de Lagos	Câmara Municipal de Resende
Câmara Municipal de Almada	Câmara Municipal de Lamego	Câmara Municipal do Sabugal
Câmara Municipal de Almeida	Câmara Municipal de Leiria	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

Câmara Municipal de Almeirim	Câmara Municipal de Loulé	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
Câmara Municipal de Alter do Chão	Câmara Municipal de Loures	Câmara Municipal de Santarém
Câmara Municipal de Alvito	Câmara Municipal de Lousã	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Câmara Municipal de Machico	Câmara Municipal de S. João da Pesqueira
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	Câmara Municipal de Marinha Grande	Câmara Municipal do Sardoal
Câmara Municipal de Armamar	Câmara Municipal de Marvão	Câmara Municipal de Sátão
Câmara Municipal de Arouca	Câmara Municipal de Matosinhos	Câmara Municipal de Seixal
Câmara Municipal de Arraiolos	Câmara Municipal de Melgaço	Câmara Municipal de Sernancelhe
Câmara Municipal de Arronches	Câmara Municipal de Mértola	Câmara Municipal de Serpa
Câmara Municipal de Belmonte	Câmara Municipal de Mesão Frio	Câmara Municipal de Silves
Câmara Municipal de Bragança	Câmara Municipal de Miranda do Douro	Câmara Municipal de Sines
Câmara Municipal de Cabeceira de Bastos	Câmara Municipal de Moimenta da Beira	Câmara Municipal de Sintra
Câmara Municipal de Caldas da Rainha	Câmara Municipal de Moita	Câmara Municipal de Tabuaço
Câmara Municipal de Caminha	Câmara Municipal de Monforte	Câmara Municipal de Tarouca
Câmara Municipal de Campo Maior	Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	Câmara Municipal de Távira
Câmara Municipal de Cascais	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho	Câmara Municipal de Tomar
Câmara Municipal de Castelo de Vide	Câmara Municipal do Montijo	Câmara Municipal de Tondela
Câmara Municipal de Castro Marim	Câmara Municipal de Mora	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo
Câmara Municipal de Celorico da Beira	Câmara Municipal de Moura	Câmara Municipal de Torres Novas
Câmara Municipal de Chaves	Câmara Municipal de Mourão	Câmara Municipal de Trancoso
Câmara Municipal de Coimbra	Câmara Municipal de Murça	Câmara Municipal de Valença
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	Câmara Municipal de Nazaré	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Câmara Municipal de Constância	Câmara Municipal de Nisa	Câmara Municipal de Vila do Bispo
Câmara Municipal de Crato	Câmara Municipal de Oeiras	Câmara Municipal de Vila do Conde
Câmara Municipal de Elvas	Câmara Municipal de Oliveira de Frades	Câmara Municipal de Vila Flor
Câmara Municipal de Estremoz	Câmara Municipal de Ourém	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal de Faro	Câmara Municipal de Ovar	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	Câmara Municipal de Palmela	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Câmara Municipal de Figueira da Foz	Câmara Municipal de Penacova	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	Câmara Municipal de Penamacôr	Câmara Municipal de Vila Real
Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Câmara Municipal de Penedono	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António
Câmara Municipal de Fronteira	Câmara Municipal de Peniche	Câmara Municipal de Vila Viçosa
Câmara Municipal do Funchal	Câmara Municipal de Peso da Régua	

- Porque esta Associação permite aceder a recursos financeiros e institucionais através de candidaturas e/ou solicitação de apoios a organismos nacionais e internacionais, como da realização de estudos, projectos e programas que promovam os centros históricos.

- Porque participa na Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional da Cultura, a nível do OCAIII.

- Porque desenvolve iniciativas que demonstram o valor do Centro Histórico, que é o caso:

- Dia Nacional dos Centros Históricos;
- Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, que objectiva galardoar “obras” com um cunho marcante na recuperação e preservação do Património;
- “Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico” que decorre anualmente, por vezes paralelamente com o Internacional;
- Revista “Centro Históricos” espaço dedicado à publicação de acções, trabalhos, entre outros resultados, que se insiram nos objectivos delineados pela Associação;
- Entre outras (em anexo).

- Porque desenvolve um diálogo e parcerias marcantes com diversos organismos ligados ao Património Cultural, caso da:

- União da Misericórdias Portuguesas;
- Fórum UNESCO - Universidade e Património;
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO);
- Comissão Nacional da Unesco – Portugal;
- Academia Portuguesa de História;
- Assembleia da República;
- Associação para la Recuperation de los Centros Historicos de España (ARCHIVAL);
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM);
- Conselho da Europa;

- Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);
- Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN);
- European Association of Historical Towns and Regions(EAHTR);
- Fundação Calouste Gulbenkian;
- Grémio das Empresas de Conservação e Restauro do Património Arquitectónico (GECorPA);
- Instituto Português de Arqueologia (IPA);
- Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
- Ordem dos Arquitectos;
- Ordem dos Engenheiros;
- Secretaria de Estado do Ambiente;
- Secretaria de Estado da Administração Local;
- Secretaria de Estado dos Bens Culturais.

Vejamos agora “para quê”:

- Para que se possa introduzir uma nova dinâmica para a Zona Histórica de Mirandela, como doutros espaços históricos nas freguesias do Concelho, através do cruzamento de experiências, ideias e conhecimentos.

Para que a Câmara Municipal de Mirandela ao contactar com outras realidades passe a encarar de uma nova forma os espaços com valor histórico.

- Para que a Câmara Municipal de Mirandela extravase o seu casulo e passe a interagir com as realidades de outros Municípios Nacionais e Internacionais, em que se já se desenvolva uma série de actividades relacionadas com a valorização, dinamização e promoção dos centros históricos.

- Para que possa desenvolver parcerias ou protocolos através dos associados ou parceiros ligados à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico para incremento de acções relacionadas com a valorização de conjuntos históricos.

- Para que se aproveite conhecimentos com alguma maturação aplicados em imóveis com valor patrimonial de forma a incrementar o desenvolvimento de estratégias de planeamento e ordenamento, algo teoricamente já consagrado no projecto em curso “Inventário do Património Cultural do Concelho de Mirandela”. Se este projecto dará o mote no cômputo geral do Concelho, no caso da Zona Histórica de Mirandela, o plano de pormenor – que brevemente dará os seus primeiros passos – necessitará do recurso aos últimos conceitos, métodos e experiências para que a adaptação ao espaço em questão tenha uma aplicabilidade sustentável e coerente. Nesta linha será também crucial adquirir conhecimentos de gestão e de planeamento para introduzir na Sociedade de Recuperação Urbana que surgirá após o plano de pormenor.

- Para que das experiências realizadas na Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico cheguem a todos os Mirandelenses, por forma estes gradualmente se apercebam das potencialidades que lhes rodeiam.

Para que as acções que decorrem no âmbito da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico possam pontualmente passar por Mirandela.

- Para que os projectos concebidos e executados na valorização e dinamização dos conjuntos históricos em Mirandela sejam mostrados nos encontros nacionais e internacionais que decorrem todos os anos, de forma a cativar trocas de experiências e projectos.

- Para que se exponha na revista “Centros Históricos” as acções desenvolvidas na valorização e dinamização dos conjuntos históricos por forma a mostrar a capacidade técnica da Câmara Municipal de Mirandela.

- Para que se possa recorrer a apoios financeiros e/ou institucionais canalizados através da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico no intuito de desenvolver projectos que solidifiquem a manutenção e a promoção do Património Cultural de Mirandela.

- Para que se desenvolva actividades ou projectos com as instituições Nacionais ou Internacionais em parceria com a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Atendendo ao apresentado, venho solicitar a V. Exc. que inicie as diligências necessárias à admissão da Câmara Municipal de Mirandela à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, para a qual é necessária os seguintes documentos comprovativos e respectivas autorizações:

- Deliberação da Câmara Municipal;
- Deliberação da Assembleia Municipal;
- Um pequeno historial;
- Preenchimento do boletim de adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico. Neste caso necessitarei posteriormente dos dados pessoais (tal como consta em anexo no boletim de adesão) do Sr. Presidente do Município de Mirandela;
- Pagamento de uma cota anual de:
 - 274,34€ - para Municípios com menos de 20.000 eleitores;
 - 548,68€ - para Municípios com mais de 20.000 e menos de 50.000 eleitores.

Enquanto se desenrola as deliberações procederei à redacção do historial exigido. Assim que possuir deliberações e as autorizações requeridas, solicito que me reencaminhe os referidos elementos por forma a proceder ao preenchimento do boletim de adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e preparação do processo a enviar.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco em 13/12/2005 proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. À reunião, proponho a adesão da Câmara Municipal à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.”

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;**
- 2 – Submeter está deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

06 - Indemnização – Acidente de Viação - Manuel Ferreira Macedo.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 4878 de 18/10/2005 que a seguir se transcreve:

Manuel Ferreira Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 3979016, morador na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 66 – 1.º Dt.º, 5370-206 Mirandela, com o telefone móvel número 933574696, funcionário da Câmara Municipal de Mirandela, venho participar a V. Ex.ª a ocorrência de um acidente na estrada municipal que liga Mirandela à Torre de Dona Chama, que teve lugar no dia 15 (sábado) de Outubro de 2005, pelas 16:30 horas, no sentido Torre D. Chama – Mirandela, a seguir ao cruzamento de Contins e na curva imediatamente antes da moradia do Senhor Marcelo Jorge Lago, curva essa de entrada e saída de camiões, como atestou um morador do local, o Senhor Chumbo (antigo proprietário do Café ‘Chumbo’, junto à ‘Reginorde’), situação que provocou o acumular de terras no pavimento da estrada, em plena curva, e que esteve na origem do despiste da viatura marca ‘FIAT’, modelo ‘Stilo 80 – Active’, com a matrícula 05-70-TS, na altura conduzido pela minha esposa Teresa Maria Correia Lopes Macedo, a qual se fazia acompanhar da nossa filha Catarina Luísa, de 6 anos de idade, e de uma amiga D. Luísa Braga, também moradora em Mirandela.

As fotos que anexo, são elucidativas e reveladoras da incúria de alguém (porque alguém é o responsável e terá que ser responsabilizado), que foi permitindo o acumular ilícito de terras no piso da estrada contribuindo de forma directa e decisiva para o acidente que se verificou e que só não teve piores consequências porque em sentido contrário não circulava nenhum outro veículo. As três ocupantes, apesar do abalo emocional que sofreram, saíram ilesas.

Quanto à descrição do acidente, é bastante simples e tudo foi muito rápido: após entrar na curva (ver Fotos 1, 2 e 3), o veículo apanhou terra, perdeu aderência e entrou em despiste, ultrapassou a via de sentido contrário, saiu da estrada, percorreu alguns metros e imobilizou-se após bater no muro da propriedade do Senhor Marcelo Jorge Lago (ver Fotos 4, 5 e 6). As fotos 1 a 6, foram tiradas no local 20 a 25 minutos depois do acidente. No mesmo dia (15.10), às 17:11 horas, o acidente foi participado à G.N.R. de Mirandela, pelo meu colega de trabalho o senhor Carlos Miranda que teve a amabilidade de me conduzir ao local.

Na manhã do dia 17 de Outubro (segunda-feira) participei igualmente o ocorrido na fiscalização municipal solicitando, ainda, que verificassem ‘in loco’ o estado perigoso daquele pequeno troço de via, a fim de evitar um qualquer outro acidente de consequências mais graves, eventualmente com danos pessoais. Obtive confirmação, hoje dia 18 de Outubro, de que a fiscalização tirou algumas fotografias do local e de que vai elaborar um relatório.

É minha convicção de que, primariamente, será sempre responsável quem deva manter a estrada em perfeitas condições para a circulação automóvel, fiscalizando pronta e atempadamente situações ilícitas que coloquem em risco a integridade física e/ou os bens das pessoas, sancionando os prevaricadores e zelando para que, em casos pontuais, esporádicos e reduzidos no tempo ou à necessidade, seja colocada a necessária e obrigatória sinalização que alerte os automobilistas para perigos eminentes ao circular em na rodovia. Ora, no caso em apreço, esta é sem dúvida uma situação grave de desconsideração pelas regras de segurança e que competirá a V. Ex.ª mandar averiguar da sua veracidade, pois, além do ilícito cometido naquela via de comunicação e que está à vista de toda a gente, não estava (nem está) colocada qualquer tipo de sinalização que avisasse os condutores para a alteração súbita das condições de aderência ao piso da estrada, de entrada e saída de camiões, de entroncamento, da obrigatoriedade de reduzirem para 30 ou 20 Km hora a velocidade do veículo a fim de curvar em segurança, nada disto, apenas um sinal de proibição de ultrapassagem alguns metros antes da curva que também é uma lomba.

Consequentemente, pelo exposto, venho requerer a V. Ex.ª que o custo da reparação do meu automóvel seja suportado por essa Autarquia como primeira entidade responsável, pelo que, posteriormente, entregarei o orçamento da reparação que, conforme comunicação telefónica pela firma ‘Auto Alves’, sediada na Zona Industrial de Mirandela, ascenderá aos 6.700,00 Euros.

Com os meus melhores cumprimentos.

----- Vem acompanhado 8 fotografias.

Consta dos autos também uma factura da Firma Auto Alves emitida em 19/12/2005 com vencimento no prazo de 30 dias e um recibo emitido na mesma, ambos no valor de 7.400,01€.

Também consta do processo que se dá por reproduzido a informação da Fiscalização n.º 164/05, e uma informação da Senhora Chefe de Secção de Património de 20/10/2005, que igualmente se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente por despacho de 28/10/2005 enviou o processo aos “Serviços Jurídico. Fazer avaliação de responsabilidade”. Em 29/11/2005 o Senhor Consultor Jurídico Dr. Duarte Oliveira, proferiu sobre este assunto a seguinte Informação/Parecer:

“Da reclamação apresentada pelo munícipe Manuel Ferreira Macedo e da informação n.º164/2005 dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal é possível assentar nos seguintes factos:

- A Estrada nacional n.º 206 que liga Mirandela a Torre de D. Chama, à altura do Cruzamento de acesso à povoação de Contins (1º acesso), em 15 de Outubro de 2005, apresentada o pavimento /faixa de rodagem com terra e lama aglomerados sensivelmente no eixo da via.
- Tal aglomeração de terra e lama ocupava toda a faixa na zona de curva em que ocorreu o acidente/despiste do veículo 05-07-TS, propriedade do reclamante e conduzido por Teresa Macedo, sua esposa.
- Tais circunstâncias encontram-se devidamente documentadas/demonstradas pelas fotografias juntas quer pelos Serviços de Fiscalização, quer pelo reclamante.
- Não foi possível apurar quem provocou tal acumulação de detritos na via e naquela extensão, ainda considerável.
- Os mesmos encontram-se junta ao 1.º acesso à povoação de Contins, sendo o mesmo mais utilizado pelos proprietários e utentes de uma padaria, fábrica de colmeias e depósitos de gás que lhe ficam próximos, mas também por qualquer cidadão de que se dirija ou regresse da povoação de Contins.
- Pela configuração daqueles resíduos é possível concluir que os mesmos já se encontram na via há algum tempo.
- Aquela EN encontra-se sob a jurisdição da Câmara Municipal de Mirandela.

- Em 15 de Outubro de 2005, e devido àquela acumulação de detritos na via, o veículo despistou-se, sofrendo danos cuja reparação ascenderá a 6.700,00€.

Perante tal factualidade haverá de subsumir-se às normas aplicadas.

As autarquias respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos/omissões ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções e por causa desse exercício conforme o n.º 1 do artigo 2º do D.L. n.º48051 de 21/11/1967, e n.º1 do artigo 96º da Lei n.º169/99 de 18 Setembro alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Por outro lado a fiscalização, sinalização e gestão daquela Estreada Nacional, à data dos factos, cabia à Câmara Municipal de Mirandela, atenta quando vem ao disposto nos artigos 5º, n.º1, d) e 6º, n.ºs 1 e 2 do D.L. n.º44/2005 de 23 de Fevereiro e que alterou o Código da Estrada, aprovado pelo D.L. n.º114/94 de 3 de Maio.

Não há dúvida que a aglomeração de resíduos (terra, lama, areia...) na via constitui um elemento estranho à circulação rodoviária, dificultando quer a aderência dos veículos quer a segurança dos mesmos. Tal facto aumenta consideravelmente a perigosidade da circulação automóvel; actividade já de si originariamente perigosa e de risco.

Também não sofre contestação que face às normas legais supra citadas, bem como ainda ao regulamento de sinalização do trânsito (D. Reg. N.º 22-A/98 de 1 de Outubro, artigos 1º, n.º1, 3º, n.º1 e 7º) que, como princípio geral impõe a utilização de sinais de trânsito nos locais da via pública que possam oferecer perigo para o trânsito.

Era à Câmara Municipal que incumbia adoptar um de 2 comportamentos:

- Colocação de sinais de trânsito indicativos do perigo que aqueles detritos representam para o utente, que poderiam ser sinal A5, A6 e /ou A29, de acordo com o artigo 19º do Dec. Regulamentar citado;
- Limpeza da via e realização de trabalhos que impedissem a aglomeração dos resíduos pelos moradores de Contins ou por qualquer cidadão que utilize o 1.º acesso àquela povoação.

Na sequência de tal conduta, face à omissão dos Serviços competentes do Município de Mirandela, é a este que incumbe a reparação dos danos ocasionados no veículo ligeiro e resultante do sinistro em referência.

A responsabilidade funcional das autarquias locais corresponde, no essencial ao conceito civilista da responsabilidade extracontratual subjectiva a que alude o artigo 483º do Código Civil Sendo-lhe também aplicável a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º, n.º1 do mesmo Código – conforme Acórdão do Pleno do STA de 29 de Abril de 1998, citado por Carlos ^a Fernandes Cadilha in “Jurisprudência Administrativa Escolhida” pág. 1089. Ou seja, a lei civil estabelece uma presunção de culpa por parte de quem tem a seu cargo, ou sob a sua jurisdição, a conservação/fiscalização e sinalização do bem/coisa.

Assim, face à conduta omissiva da Câmara Municipal (ilícita por não cumprir os deveres impostos pela lei); ao anexo de imputação desse facto ao lesante; e ao nexo da causalidade entre o facto e o dano, deverá a autarquia ser responsabilizada pelos prejuízos sofridos pelo veículo sinistrado.

È quanto, em parecer, me cumpre informar v^ªs. Ex^ªs.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Em 30/11/2005 o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA referiu que, o valor aparenta ser bastante elevado e que deveriam ser pedidos orçamentos a mais oficinas. Questionou ainda, se a responsabilidade de manter as vias limpas é da Câmara Municipal, e se a fiscalização não deveria verificar a manutenção dessas estradas mais frequentemente.

Inquiriu também, se a Câmara Municipal é obrigada a pagar esse valor tão elevado.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que se não pagarem os lesados recorrem ao tribunal, e a Câmara Municipal é obrigada a pagar porque é responsabilidade da mesma manter as vias públicas limpas.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO referiu que se nas estradas sob jurisdição municipal, a responsabilidade de manutenção e limpeza é dos municípios em que se localizam.

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no parecer jurídico, anteriormente transcrito:

- 1 – Considerar que a Câmara Municipal é responsável pelo acidente de viação ocorrido nas condições descritas e proceder ao pagamento dos danos de 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros), após cabimento orçamental;
- 2 – Notificar o reclamante Manuel Ferreira Macedo o teor desta deliberação.

07 – Conhecimento de Despachos.

07/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 16 e 19 de Dezembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 17/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 16 de Dezembro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Autos de Embargo

Despacho de 21/11/2005 – Adalberto Augusto – Construção/ampliação de um armazém, sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, sito em Vale de Lagoa;
Despacho de 25/11/2005 – Mariana do Amparo dos Anjos – Construção de um muro de vedação, sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, sito na Freixeda;
Despacho de 02/12/2005 – José Manuel Lemos Pavão – Remodelação e Ampliação de uma habitação, sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, sito em Miradезes;
Despacho de 05/12/2005 – Agostinho Dias – Construção de um armazém com aproximadamente 140 m², sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, sito em Vila Verde;
Despacho de 07/12/2005 – Firma DOUROGÁS S.A. – Abertura de valas na via pública, sem que para o efeito possuísse autorização passada por esta Câmara Municipal, sito na Avenida Varandas do Tua na localidade de Mirandela;
Despacho de 14/12/2005 – Eduardo Teixeira – Construção de um anexo em desacordo com o projecto de obras, sito na rua Nossa Sr^a dos Aflitos n.º 91 em Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 18/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Novembro e 16 de Dezembro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Pedido de Informação Prévia Deferido

Amílcar José Gomes Teixeira – Pedido de viabilidade para construção de uns arrumos agrícolas – Valongo das Meadas – Deferido em 15/12/2005.

Pedido de Informação Prévia Indeferido

Lisete Fernandes Sousa Carvalho – Pedido de viabilidade para instalação de um salão de cabeleireiro – Rua Camilo Castelo Branco, 76 em Mirandela – Indeferido em 12/12/2005;
Fernando Augusto Costa Leite – Pedido de viabilidade para construção de uma moradia – Passos – Indeferido em 14/12/2005.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 21/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de Novembro e 16 de Dezembro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares - Autorizações

288/05 – António Cândido Cardoso Nascimento – Instalação de um estabelecimento de bebidas – Loteamento Nossa senhora do Amparo (Rua Dr. Jorge Pires), Mirandela;
292/05 – João Manuel Colmeais – Construção de uma moradia– Loteamento Vale da Azenha, Lote n.º 27, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 23/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 16 de Dezembro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Obras Particulares – Licenciamentos

134/05 – Zélia Albertina Seixas Aranda – Colocação de rede e estacas em ferro – Contins;
174/05 – João Manuel Miranda – Recuperação e ampliação de um edifício – Vilares;
277/05 – Rui Feliciano Lacerda Castro da Ponte – Construção de um muro – Carvalhais;
289/05 – Fernanda Maria Basílio Carvalho – Alteração de uma habitação – Barcel;
294/05 – Manuel António Teixeira – Construção de uma habitação – Suçães.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 24/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 16 de Dezembro de 2005 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Vou
by ai:

Autorizações de Utilização Deferidas

195/05 – Jacinto Alberto Amorim – Habitação – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lote n.º 43, Mirandela;
205/05 – Delfim Pereira – Habitação - Loteamento Francisco Libório, Lote n.º 7, Mirandela;
214/05 – José Luís Delgado Borges – Habitação – Loteamento Tuasol, Lote n.º 105, Mirandela.

Autorização de Utilização Indeferida

207/05 – Daniel dos Santos Silva – Armazém – Zona Industrial, Lote n.º 7 - Mirandela ;
222/05 – António José Moreno – Habitação – Loteamento Tuasol, Lote n.º 12 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 27/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 16 de Dezembro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2005.

Licenças de Utilização Deferidas

192/05 – Sociedade Agrícola a Capela dos Olivais – Lagar de Azeite – Bouça;
198/05 – Francisco do Nascimento dos Santos – Habitação – Guribanes;
204/05 – Carlos Manuel Pinto – Alpendre – Bairro dos Peleiros, Golfeiras;
206/05 – António Amílcar Abambres – Habitação – Cedães;
213/05 – Eduardo Eugénio da Silva Ismael – Habitação – Abambres;
224/05 – Silvério Benigno Pires – Habitação – Miradezes;
225/05 – Adamir Augusto Alves – habitação Vale de Prados.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07/02 - D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita em 15 de Dezembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“Em cumprimento do previsto no n.º 3, do art.º 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, informo V. Ex.a que, de acordo com a competência em mim delegada por Despacho de 26 de Outubro de 2005, adjudiquei as seguintes **obras municipais**:

Designação da Empreitada: **“Qualificação Urbanística e Paisagística do Arruamento de Acesso aos Fornos e Largo do Pelourinho em Frechas”**
Procedimento: Concurso Limitado
Data da Adjudicação: **28 de Outubro de 2005**
Firma Adjudicatária: “Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, L.da”
Valor da Adjudicação: **109.122,94 €;**

Designação da Empreitada: **“Construção do Museu da Oliveira e do Azeite de Mirandela”**
Procedimento: Concurso Público
Data da Adjudicação: **15 de Novembro de 2005**
Firma Adjudicatária: “Comporto, S.A.”
Valor da Adjudicação: **569.873,11 €;**

Designação da Empreitada: **“Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Ribeirinha”**
Procedimento: Concurso Público
Data da Adjudicação: **22 de Novembro de 2005**
Firma Adjudicatária: “Flaviconstroi, L.da”
Valor da Adjudicação: **184.879,53 €;**

Designação da Empreitada: **“Adaptação de Instalações para Arquivos Municipais - Edifício dos Magistrados - Ajuste Directo”**
Procedimento: Ajuste Directo
Data da Adjudicação: **06 de Julho de 2005**
Firma Adjudicatária: “Ferreira & Bebiano, L.da”
Valor da Adjudicação: **4.950,00 €;**

Designação da Empreitada: **“Vedação para Cães em S. Salvador”**
Procedimento: Ajuste Directo
Data da Adjudicação: **06 de Julho de 2005**

Firma Adjudicatária: “Comporto, S.A.
Valor da Adjudicação: 4.993,95€;

Designação da Empreitada: **“Remodelação de Infraestruturas e Pavimentação da Rua Sarmento Pimentel e Rua do Convento - Iluminação Pública”**

Procedimento: Ajuste Directo
Data da Adjudicação: 12 de Julho de 2005
Firma Adjudicatária: “Elitua, L.da”
Valor da Adjudicação: 389,60 €;

Designação da Empreitada: **“Santuário de N. S. dos Aflitos em Vale de Salgueiro - 2.ª Fase”**
Procedimento: Concurso Público
Data da Adjudicação: 04 de Agosto de 2005
Firma Adjudicatária: “Nortejuvil, L.da”
Valor da Adjudicação: 183.685,62 €;

À consideração superior.

----- O Senhor Vereador Arq.º NUNO DE SOUSA pediu esclarecimentos quanto às recentes ocorrências em Frechas, nomeadamente a demolição de um imóvel pela população local anexo aos Fornos Comunitários que se encontram a ser recuperados no âmbito do Programa “Portas da Terra Quente”. Referiu ainda que o IPPAR tinha apresentado como condicionante na requalificação da envolvente a estes fornos a preservação das fachadas desse imóvel para salvaguardar o enquadramento urbanístico dos mesmos.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que ninguém consegue convencer a população do interesse em preservar os “Fornos”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07/03 - O.A. – 9.ª Modificação ao Orçamento e 8.ª Alteração à despesa e ao PPI/PAM.

----- Foi presente a 9.ª Modificação ao Orçamento e 8.ª Alteração à Despesa e ao PPI / PAM com reforço de 22.400€, (sendo 9.400€ de despesas correntes, e 13.000€ de despesas de capital) e o mesmo valor de anulação das outras rubricas.

----- O Senhor PRESIDENTE autorizou por despacho de 19/12/2005 a mencionada 9.ª Modificação ao Orçamento, a que corresponde a 8.ª Alteração à Despesa e ao P.P.I. / P.A.M. - 2005.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

08 - Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 20 de Dezembro de 2005 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	452.209,37€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	750.368,44€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.202.577,81€
DOCUMENTOS-----	3.126,64€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 - Secção de Aprovisionamento
Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 27/S.A./05 de 19/12/2005 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o Despacho do Senhor Presidente, ambos de 26 de Outubro de 2005, informa-se que foram autorizadas por competência delegada, as requisições n.ºs 2808 a 2820, 2828 a 2854, 2860 a 2875, 2877, 2878, 2883 a 2892, 2895, 2902 a 2921, 2923 a 2932 e 2938, no montante de 127.768,36€ no período de 05 a 19 de Dezembro de 2005, pelo Senhor Presidente, no montante a seguir mencionado:

Senhor Presidente -----	18.789,57€
António José Pires Almor Branco -----	48.024,22€
Maria Gentil Pontes Vaz -----	49.857,39€
José Assunção Lopes Maçaira -----	11.097,18€
As requisições de valor até 200,00€ totalizam-----	3.251,48€
As requisições de valor superior a 200,00€ totalizam-----	124.516,88€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Handwritten signature

----- O Senhor PRESIDENTE disse que os interessados não conseguiam chegar a acordo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Suspender o prazo até próxima deliberação de Câmara Municipal;
- 2 – Convocar os interessados a estarem presentes em reunião de executivo de 18/01/2005.

14 – STL – Mudança de Ramo de Actividade Loja n.º 27, 1.º Andar, Praça do Mercado – Maria Manuel Chacim Madeira Cruz

----- Foi presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças de 28/11/2005 com o seguinte teor:

“Foi requerido pela Sra. D. MARIA MANUEL CHACIM MADEIRA CRUZ, concessionária da loja n.º 27 - 1º andar do Mercado, à Câmara Municipal a **mudança de ramo de actividade para tratamento de roupa ao domicílio, só com maquina de lavagem a água, e a funcionar com protocolos assinados com varias instituições.**

Nos termos do ponto 2 do artigo 25º do Regulamento do Mercado foi dado o prazo de 20 dias aos concessionários das lojas do Mercado Municipal para apresentarem reclamações ou sugestões sobre a mudança de ramo de actividade de **Pronto-a-Vestir para o ramo de actividade de tratamento de roupa ao domicílio, só com máquina de lavagem a água, e a funcionar com protocolos assinados com varias instituições.**

Face ao exposto, informo V. Exª que já decorreu o prazo para reclamar, havendo uma reclamação de uma das sócias da firma **Lavandaria Santos & Santos, L.da**, Loja n.º 11 - 1º andar, com o ramo de actividade de **Lavandaria** (Lavagem e Limpeza a Seco), com varias assinaturas, tendo-se constatado duplicação de algumas assinaturas e outras não correspondem aos titulares das lojas mencionadas.

À consideração superior.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse que os interessados não conseguiam chegar a acordo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Suspender o prazo até próxima deliberação de Câmara Municipal;
- 2 – Convocar os interessados a estarem presentes em reunião de executivo de 18/01/2005.

15 – SLU – Pedido de Alteração aos Lotes n.º 9 e 10 do Alvará de Loteamento n.º 01/1980 - Orlando Guedes Lima

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 4695 de 07/10/2005 com o seguinte teor:

“Orlando Guedes Lima, casado, contribuinte fiscal n.º 159437717, residente na Av. Bombeiros Voluntários, 120, 6º A, Mirandela, vem respeitosamente requerer a V. Exª a alteração aos lotes 9 e 10, do loteamento “MIRAVILA”, dos quais é proprietário, nomeadamente a sua junção, passando a designar-se por “lote 9-A”, para efeitos de construção de habitação própria. Anexo: cópia de certidão da conservatória do registo predial; plantas de localização.

Com os melhores cumprimentos, pede deferimento.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento em 11/10/2005 foi emitida a seguinte informação:

“O requerente na qualidade de proprietário dos lotes números 9 e 10 do loteamento “Miravila” em Mirandela, com alvará n.º 1/80, solicita um pedido de junção dos dois lotes, passando a constituir um único lote, a denominar-se lote 9 A.

Apresenta proposta ainda de nova implantação da nova moradia a surgir no conjunto dos dois lotes, que confina a norte com o lote n.º 11, onde se encontra já implantada e construída uma moradia e a sul com terreno municipal.

Sou de parecer favorável à aprovação da proposta apresentada, após cumpridas as formalidades regulamentares obrigatórias sendo o seguinte, com posterior aprovação pela Câmara Municipal.

Dado que o requerente não apresenta prova de consentimento escrito por parte dos proprietários de todos os lotes do Loteamento e das fracções autónomas dos prédios aí construídos, deverá orientar-se o pedido para o previsto no art.º 27º ponto 2, do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho, ou seja, a alteração da licença da operação de loteamento terá que ser precedida de discussão pública, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art.º 22º.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente em 13/10/2005 exarou o seguinte parecer:

“Concordo. Podem ser aprovados as alterações ao loteamento após subordinadas a discussão pública sem reclamações fundamentadas

----- Pela Secção de Loteamentos e Urbanização em 24/11/2005 foi emitida a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António José Pires Almor Branco, de 2005/10/06 e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 22º e n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei 555/1999, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi sujeito a discussão pública o pedido de alteração aos Lotes n.º 9 e 10, do Alvará de Loteamento n.º 01/1980, em nome de “Justiniano Pinto Palheiras e Outros”, sito no Lugar de São Sebastião, em Mirandela, requerido por Orlando Guedes Lima, proprietário dos referidos lotes.

Decorrido o prazo de discussão publica, não presente qualquer reclamação.

À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aceitar o pedido de Alteração aos Lotes n.º 9 e 10 do Alvará de Loteamento n.º 01/1980, em nome de “Justiniano Pinto Palheiras e Outros”, sito no Lugar de São Sebastião, em Mirandela;
- 2 – Notificar o requerente Orlando Guedes Lima, do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

16 – DHVC – Ligação do Parque do Império à Reginorde.

----- Foi presente uma informação de 28/06/2005 da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação com o seguinte teor:

“A obra em epígrafe foi consignada à firma EUSEBIOS & FILHOS, S.A., em 04 de Novembro 2003, por 1.424.787,65€, tendo um prazo de execução de 18 MESES. Por deliberação de 06 de Agosto 2004 existe uma prorrogação de prazo até 30 de Julho 2005.

Após a medição de todos os trabalhos efectuados, verifica-se a ocorrência de:

Trabalhos a Mais no valor de 244.553,00€ (Duzentos Quarenta Quatro Mil e Quinhentos Cinquenta Três Euros), provenientes de trabalhos de desmatação, escavação, betão armado e juntas de dilatação que não se encontravam contabilizados nas medições.

Trabalhos a Menos no valor de 288.538,83€ (Duzentos Oitenta Oito Mil e Quinhentos Trinta Oito Euros e Oitenta Três Cêntimos), provenientes da dispensa de execução da plataforma inferior do Viaduto designada por ‘Prado Florido’, da substituição de material (lancil) aplicar no Viaduto, correspondentes a trabalhos de arquitectura, infra-estruturas de iluminação/telefones e de arranjo paisagístico.

Todos estes trabalhos, que não foram executados ou executados em menor quantidade, não comprometeram a qualidade da obra.

No cômputo geral, somando os trabalhos a Mais e a Menos, existe uma diminuição de trabalhos de 3,09%.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

	Trab. Mais	Trab. Menos	V. Acumulado	(%)
Trabalhos a Mais e a Menos Aprovados	52 540,70€ *	-113 162,28€ **	-60 621,58€	
Trabalhos a Mais e a Menos Aprovados	192 012,30€***	-134 804,28€***	57 208,02€	
Trabalhos de Substituição Aprovados		-27 677,50€ ****	-27 677,50€	
Trabalhos a Menos a Aprovar		-12 894,77€	-12 894,77€	
TOTAL	244 553,00€	-288 538,83€	-43 985,83€	-3,09%

(*) – Trabalhos a Mais Aprovados por Deliberação Camarária, em 10 de Dezembro 2004, correspondentes à execução da laje de transição Aterro/Viaduto.

(**) – Trabalhos a Menos Aprovados por Deliberação Camarária, em 28 de Maio 2004, correspondentes à dispensa de execução da plataforma inferior do Viaduto designada por ‘Prado Florido’.

(***) – Trabalhos a Mais (correspondentes a trabalhos de desmatação, escavação, betão armado e juntas de dilatação) e a Menos (correspondentes a trabalhos de arquitectura, infra-estruturas de iluminação/telefones e de arranjo paisagístico) Aprovados por Deliberação Camarária, em 24 de Junho 2005.

(****) – Trabalhos de Substituição Aprovados por Deliberação Camarária, em 14 de Fevereiro 2005, correspondentes à substituição de material (lancil) aplicar no Viaduto.

Conta final da obra: o Auto 17 TN que consubstancia todos os trabalhos, bem como a conta final da obra.

À consideração superior.”

----- Em 30/06/2005 o Senhor Director de Fomento e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

No auto 17 TN estão descritos todos os trabalhos efectuados devendo ser considerada conta final da obra.

Propõe-se vistoria à obra com vista à **recepção provisória** em 2005-07-08.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 06/07/2005 emitiu o seguinte despacho:

“De acordo. Proceder à marcação de vistoria para recepção provisória da obra.”

----- O Senhor Presidente em 15/12/2005 envia à reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Trabalhos a Menos no valor de 12.894,77€ (doze mil oitocentos e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos).

17 – DEC – Parque de Estacionamento para a PSP - Polícia de Segurança Pública.

----- Foi presente uma informação da Divisão de Edifícios e Conservação em 05/12/2005 com o seguinte teor:

“Dando cumprimento ao Despacho Superior datado de 2005-11-25, levo ao conhecimento superior, que proporcionei uma reunião com o Comando da Esquadro, representado pelo Chefe Martins, para acertar qual o número de lugares de estacionamento pretendidos pela PSP e sua localização.

Por razões de maior operacionalidade e vigilância, foi solicitada, a reserva para parque privativo da PSP, a faixa de estacionamento paralelo ao edifício designado por “Conde de Vinhais”, prescindindo dos 4 lugares que já lhe estavam reservados por detrás do Tribunal.

A alteração pretendida está esquematizada na planta anexa, devendo, se necessário, proceder-se às correspondentes alterações em termos de postura.

À consideração superior.”

----- Dá-se por reproduzida a “planta”, referida na informação.

----- Em 05/12/2005 o Senhor Director do Departamento de Fomento e Infraestruturas exarou o seguinte parecer:

“Concordo, à Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 12/12/2005 exarou o seguinte despacho “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a esquematização que consta da planta referida na informação que se dá por reproduzida;
- 2 – Dar conhecimento à PSP do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

18 – DAP – Pedido de Isenção de Taxas – APPACDM.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 9042 de 21/11/2005 com o seguinte teor:

“A Direcção da APPACDM de Mirandela, no seguimento da construção de raiz de um Centro de Actividades Ocupacionais, vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas referentes à vistoria e emissão do alvará de utilização.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 06/12/2005 foi emitida a seguinte informação:

“Em face do solicitado tenho a informar o seguinte:

Nos termos do artigo 43º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, “A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças prevista na tabela do regulamento, que incluiu as referentes a vistorias e emissão de alvará de licença de utilização, às pessoas colectivas, de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.”

À Consideração Superior.”

----- Em 12/12/2005 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer:

“Concordo, à Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 13/12/2005 exarou o seguinte despacho “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, isentar de taxas referentes à vistoria e emissão do alvará de utilização a APPACDM.

19 – Parecer – Lei 64/2003 - Arminda Sales C. Lima Aires Azevedo.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5325 de 16/11/2005 com o seguinte teor:

“Arminda Sales Castro Lima Aires Azevedo, viúva, residente na Praceta Dr. Egas Moniz, 175, 4º esquerdo, Porto, aqui devidamente representada por Paulo Jorge Sousa, casado, Advogado, N.I.F. 189 586 915, com escritório na Rua dos Távoras, n.º 1, em Mirandela, proprietária de uma terra para cultura de batata e trigo com 76 oliveiras, sita no lugar denominado Vale de Rodrigo, com a área de 15.222m², confronta do Norte e Sul com Estrada, Nascente com Caminho e Poente com Manuel da Costa Pessoa, descrita na Conservatória do Registo Predial de Mirandela, sob o n.º 1036 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Mirandela sob o artigo n.º 594, vem por este meio requerer a V.Ex.ª, a reapreciação do pedido de estabelecimento da propriedade na proporção da 2/3 a serem vendidos a Alcino Augusto Lopes e de 1/3 a Francisco Manuel Lopes, do prédio rústico supra mencionado, de acordo como disposto na Lei 64/2003 de 23 de Agosto de 2003, porquanto, do anterior pedido constava uma certidão do Registo Predial com a área errada e inferior à unidade mínima de cultura, o que não corresponde à realidade conforme consta da certidão do registo predial que ora se junta como documento n.º 1.

Junta: Certidão Predial e cópia da notificação do indeferimento.”

----- Em 02/12/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer:

“Face aos elementos modificativos agora apresentados. Nova descrição da área conforme nova certidão da Conservatória, informa-se favoravelmente a pretensão por cumprir os requisitos da Lei 64/2003 de 23 de Agosto.”

----- Em 07/12/2005 o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.”

10
Lina

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Deferir favoravelmente a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na freguesia de Mirandela sob o artigo n.º 594;
- 2 – Comunicar à interessada e seu mandatário, o teor desta deliberação.

20 – Autorização da Instrução de Processo sem Certidão da Conservatória - Jaime Augusto Mesquita.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5272 de 11/11/2005 com o seguinte teor:

“Jaime Augusto Mesquita, casado, reformado, contribuinte fiscal n.º 102 985 669, residente no Bairro da Abelheira, na localidade de Torre de Dona Chama, vem requerer na qualidade de proprietário do prédio urbano (r/chão e andar), inscrito na matriz sob o artigo 956, o qual confronta a norte com Adega, do sul com caminho público, do nascente com Adega e do poente com António Augusto, na localidade de Torre de Dona Chama, licença para legalização de uma moradia e anexos.”

----- Em 30/11/2005 o Senhor Técnico Superior do DUA exarou o seguinte parecer:

“Trata de um pedido para legalização de uma moradia e anexos inscrita em 1993 na matriz das Finanças da freguesia de Torre D. Chama. Ou seja estamos perante uma moradia construída antes de 1993 sem licença municipal.

O pedido vem acompanhado de projecto de arquitectura, bem como com requerimento solicitado à Câmara a concessão de um prazo de 6 meses para apresentação de certidão do registo predial (primeira folha a seguir ao 2º requerimento).

O processo inclui todas as especialidades exigíveis nos termos do art.º 11 da Portaria 1110/2001 de 19/09, incluindo termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra e plano de segurança e saúde. A excepção do projecto de telefones foi substituído por cópia de factura por já ter rede telefónica instalada.

Traz também projecto de segurança contra incêndios em condições de ser aprovado.

Traz parecer favorável dos SMA sobre projecto de redes prediais de águas e saneamento.

Considerando o caso em apreço o qual está em condições de poder merecer aprovação e deferimento do pedido de licenciamento, sou de parecer que:

- a) seja proposto à Câmara o requerimento para permissão de instrução do pedido sem certidão do registo predial, concedendo 6 meses ao requerente para o fazer após a emissão da licença de utilização;
- b) caso seja deferido o solicitado na alínea anterior, seja deferido o pedido de licenciamento da legalização de uma moradia com as taxas respectivas.

À Consideração superior.”

----- Em 09/12/2005 o Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se o deferimento do Projecto e da Declaração em que se comprometeu a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial no prazo declarado.”

----- Em 12/12/2005 o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho:

“Á reunião.

Deferido.

A Declaração a apresentar deve ser redigida nos termos do processo já anteriormente deferido com o mesmo procedimento.

Deve ser dado conhecimento à Fiscalização que decorrido o prazo, deverá confirmar se foi cumprido o exposto.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Deferir a passagem da mencionada certidão pelo prazo de 6 meses;
- 2 – Dar conhecimento ao requerente Jaime Augusto Mesquita, o teor desta deliberação.

21 – Garantia Bancária por Hipoteca de Lotes – IMOTUA.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 9685 de 16/12/2005 com o seguinte teor:

“Imotua - Promoção Imobiliária, L.da, vem solicitar a V. Exª que a garantia pela execução de infraestruturas do loteamento de Vale de Cerdeiro seja substituída pela hipoteca dos lotes 5, 6, 8 e 30 do referido loteamento, cuja avaliação pela administração é respectivamente de 159.440,00€, 159.440,00€, 225.670,00€ e 372.610,00€, respectivamente, o que totaliza 927.160,00€.

O valor estimado das infra-estruturas é de 885.858,65€.”

----- Em 16/12/2005 o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.

O presente procedimento tem sido aceite em diversas situações similares, os valores de avaliação são oficiais logo credíveis pelo que se propõe a aceitação pela Câmara da presente proposta.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aceitar a proposta mediante a hipoteca dos lotes n.º 5, 6, 8 e 30, conforme proposto;
- 2 – Comunicar à “Imotua - Promoção Imobiliária, L.da” o teor desta deliberação.

22 – Cedência de Lotes para Equipamentos Colectivos – IMOTUA.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 9684 de 16/12/2005 com o seguinte teor:

“Imotua - Promoção Imobiliária, L.da, promotora do Loteamento Vale de Cerdeiro e não tendo cumprido na totalidade a área de cedência para Equipamento de Utilização Colectiva, faltando 3.828m² de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 118/92 de 22 de Dezembro vimos propor a cedência dos lotes n.º 2 e 14 como compensação da área em falta.

Em reunião de 26/07/2002 a Câmara Municipal já havia deliberado o nosso pedido em sentido idêntico mas entretanto houve várias alterações ao loteamento.

O valor da área de cedência em falta é nos termos do regulamento de taxas de 175.052,60€.

Os lotes referidos estão avaliados pela administração fiscal em 202.630,00€.

Anexamos: - mapa de cedência

- simulação do valor patrimonial dos lotes.”

----- Em 15/12/2005 o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho:

“À reunião.

A proposta apresentada representa apenas a adequação do acordo anteriormente estabelecido e aprovado pela Câmara à realidade dos aditamentos apresentados para a presente urbanização.

O valor de avaliação é superior ao valor estimado de taxas de compensação pelo que se considera a proposta aceitável e em condições de aprovação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aceitar a cedência dos lotes n.º 2 e 14 para a compensação da área em falta de acordo com o “mapa” de cedência, que se dá por reproduzido;
- 2 – Dar conhecimento à Firma “Imotua - Promoção Imobiliária, L.da” o teor desta deliberação.

DEPOIS DA ORDEM DO DIA

-----Foi presente o assunto a seguir referido, por ter sido reconhecido, por unanimidade, a urgência da deliberação sobre o mesmo, nos termos do Art. 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro.

23 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem a Aplicar em 2006.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente em 18/12/2005, com o seguinte teor:

“A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas e que constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do correspondente município.

Tendo em consideração, que a Taxa para o corrente ano de 2005 foi de 0,25 %, e que, cada vez mais, os investimentos locais dependem das receitas próprias que os municípios consigam obter, propõe-se que:

⇒ A Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2006 seja de 0,25%.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita.

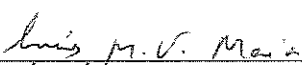
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís M. V. Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 15 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS


DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA